CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 9ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o Programa de Estágio no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região – CRP-09 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO que o estágio é ato educativo escolar supervisionado, destinado à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do CRP-09, a oferta de vagas, a seleção, o acompanhamento, a avaliação e o desligamento de estagiários, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, que reserva aos negros 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos processos seletivos de estágio no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o compromisso do CRP-09 com a formação de futuros profissionais e com a promoção dos Direitos Humanos, da equidade e da inclusão;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário na 850ª Reunião, realizada em 04 de outubro de 2026 que aprovou esta Resolução;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o Programa de Estágio no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região – CRP-09, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º O estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do estudante para o trabalho produtivo, mediante a complementação do ensino e da aprendizagem em sua área de formação.

Parágrafo único. O estágio somente será realizado em unidades do CRP-09 que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estudante, em jornada compatível com o horário escolar e com o funcionamento do Conselho.

Art. 3º São objetivos do Programa de Estágio do CRP-09:

I – complementar a formação acadêmica dos estudantes;

II – promover o desenvolvimento de competências profissionais, técnicas e éticas;

III – proporcionar o contato com a gestão pública e com as políticas públicas relacionadas à Psicologia e ao exercício profissional;

IV – contribuir para a preparação do estudante para o exercício da profissão e para a vida cidadã.

Art. 4º O estágio, obrigatório ou não obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o CRP-09, observados os requisitos do art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo único. A concessão de bolsa, auxílios e demais benefícios previstos nesta Resolução não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 5º O estágio poderá ser realizado nas seguintes modalidades:

I – **obrigatório**: aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II – **não obrigatório**: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

§ 1º No estágio obrigatório, não haverá pagamento de bolsa nem de auxílios, e a contratação do seguro contra acidentes pessoais poderá ser assumida pela instituição de ensino, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio.

§ 2º A concessão de estágio obrigatório depende de convênio ou acordo com a instituição de ensino e da existência de supervisor disponível na área de formação do estudante.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E DA SUPERVISÃO

Art. 6º Compete à Diretoria do CRP-09:

I – autorizar a abertura de vagas e a realização de processo seletivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

II – designar, por Portaria, o Comitê de Avaliação responsável pelo processo seletivo;

III – firmar, por meio de sua Presidência, os Termos de Compromisso de Estágio e seus aditivos;

IV – decidir os recursos interpostos no processo seletivo;

V – atualizar, por Portaria, os valores constantes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 7º A coordenação do Programa de Estágio cabe à Gerência Administrativa, por meio do setor de Recursos Humanos, a quem compete:

I – levantar, junto às Gerências, a demanda de estagiários por área de formação;

II – elaborar os editais de seleção e apoiar o Comitê de Avaliação;

III – elaborar e manter atualizados os modelos de Termo de Compromisso, Plano de Atividades, Termo de Avaliação, folha de frequência e demais documentos do estágio;

IV – providenciar a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários;

V – exigir, no início de cada semestre letivo, a apresentação do comprovante de matrícula e frequência regular do estagiário;

VI – controlar a frequência e processar o pagamento da bolsa e dos auxílios;

VII – encaminhar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, o relatório de atividades do estagiário, com vista obrigatória a este;

VIII – manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio;

IX – emitir o Termo de Realização do Estágio por ocasião do desligamento.

Art. 8º Cada estagiário terá um supervisor, empregado do quadro de pessoal do CRP-09, efetivo ou em comissão, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário.

§ 1º Cada supervisor poderá orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

§ 2º Compete ao supervisor:

I – elaborar, em conjunto com o estagiário, o Plano de Atividades;

II – orientar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas;

III – zelar pela compatibilidade entre as atividades e a área de formação do estagiário;

IV – atestar a frequência do estagiário e comunicar ao setor de Recursos Humanos ausências, irregularidades e ocorrências;

V – preencher o Termo de Avaliação nos prazos previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS E DA SELEÇÃO

Art. 9º O número de vagas e as áreas de formação atendidas serão definidos pela Diretoria, de acordo com a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária, e divulgados no edital do processo seletivo.

Art. 10. O preenchimento das vagas de estágio não obrigatório será feito por processo seletivo público simplificado, regido pelos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade, com critérios objetivos previstos em edital.

§ 1º O edital será publicado no sítio eletrônico e no Portal da Transparência do CRP-09 e conterá, no mínimo, as vagas, os requisitos, as etapas, os critérios de avaliação, os prazos de recurso, o valor da bolsa e dos auxílios e a jornada.

§ 2º O processo seletivo será conduzido por Comitê de Avaliação designado pela Diretoria.

§ 3º A convocação dos aprovados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação e à necessidade do CRP-09.

Art. 11. Das vagas oferecidas em cada processo seletivo, serão reservados:

I – 10% (dez por cento) às pessoas com deficiência, nos termos do art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008;

II – 30% (trinta por cento) às pessoas negras (pretas ou pardas), mediante autodeclaração, nos termos do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, e do edital.

Art. 12. São requisitos para a admissão como estagiário:

I – matrícula e frequência regular em curso de educação superior reconhecido pelo Ministério da Educação, compatível com as atividades do estágio;

II – cumprimento das demais exigências previstas no edital;

III – celebração do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 13. É vedado:

I – manter mais de um Termo de Compromisso de Estágio simultâneo com o mesmo estudante;

II – contratar novamente, como estagiário do mesmo curso, estudante que já tenha atingido o prazo máximo previsto no art. 25 desta Resolução;

III – a supervisão de estagiário por seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. É vedada a admissão de estagiário que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de conselheiros do CRP-09 ou de empregados ocupantes de emprego em comissão ou função gratificada, exceto quando aprovado em processo seletivo público realizado nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PLANO DE ATIVIDADES

Art. 14. O estágio será formalizado por Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante, a instituição de ensino e o CRP-09, do qual constarão, no mínimo:

I – a identificação das partes e do supervisor;

II – a vigência, a jornada e o horário do estágio;

III – o valor da bolsa e dos auxílios, quando houver;

IV – o número da apólice e a seguradora do seguro contra acidentes pessoais;

V – as hipóteses de desligamento;

VI – o Plano de Atividades, que dele fará parte integrante.

§ 1º O estágio somente terá início após a assinatura do Termo de Compromisso por todas as partes.

§ 2º As alterações de vigência, horário, supervisor ou atividades serão formalizadas por termo aditivo.

Art. 15. O Plano de Atividades será elaborado pelo supervisor em conjunto com o estagiário, com a anuência da instituição de ensino, e conterá atividades compatíveis com a área de formação do estagiário.

CAPÍTULO V

DA JORNADA E DA FREQUÊNCIA

Art. 16. A jornada do estágio constará do Termo de Compromisso e observará o seguinte:

I – no estágio não obrigatório, 25 (vinte e cinco) horas semanais, distribuídas em 5 (cinco) horas diárias, de segunda a sexta-feira;

II – no estágio obrigatório, a carga horária prevista no projeto pedagógico do curso, limitada a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O horário será definido em comum acordo com o estagiário, compatível com suas atividades escolares e com o funcionamento do CRP-09.

§ 2º Nos períodos de avaliação da instituição de ensino, a carga horária será reduzida pelo menos à metade, mediante apresentação prévia do calendário acadêmico ao setor de Recursos Humanos.

§ 3º A jornada diária poderá ser flexibilizada, no interesse da administração, respeitada a carga horária semanal e com a anuência do supervisor.

Art. 17. A frequência do estagiário será registrada diariamente, em folha de ponto, com a anotação dos horários efetivos de entrada e de saída.

§ 1º É vedado o registro de horários invariáveis que não correspondam aos efetivamente praticados.

§ 2º A folha de ponto será atestada pelo supervisor e entregue ao setor de Recursos Humanos, na forma e no prazo por ele estabelecidos.

§ 3º As horas não cumpridas da jornada serão descontadas proporcionalmente da bolsa, ressalvadas as ausências justificadas previstas no art. 21 desta Resolução.

CAPÍTULO VI

DA BOLSA E DOS BENEFÍCIOS

Art. 18. O estagiário em estágio não obrigatório fará jus, nos valores fixados no Anexo Único desta Resolução:

I – à bolsa-auxílio mensal;

II – ao auxílio-alimentação mensal, pago em pecúnia;

III – ao auxílio-transporte, pago em pecúnia, por dia efetivamente estagiado;

IV – ao seguro contra acidentes pessoais, contratado pelo CRP-09.

§ 1º A bolsa e os auxílios serão pagos mensalmente, com base na frequência atestada.

§ 2º O auxílio-transporte não será devido nos dias de ausência, ainda que justificada, nem durante o recesso.

§ 3º O estagiário poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 19. O estagiário que receber valores indevidamente ficará obrigado a ressarci-los ao CRP-09,

sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CAPÍTULO VII

DO RECESSO

Art. 20. É assegurado ao estagiário recesso de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

§ 1º O recesso será concedido de forma proporcional quando o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano.

§ 2º No estágio não obrigatório, o recesso será remunerado com a bolsa-auxílio.

§ 3º O recesso poderá ser fracionado em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, no interesse do CRP-09 e do estagiário.

§ 4º O período de recesso será programado com antecedência, com a concordância do supervisor, e comunicado ao setor de Recursos Humanos.

§ 5º O recesso não gozado até o desligamento do estágio não obrigatório será indenizado proporcionalmente.

CAPÍTULO VIII

DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Art. 21. O estagiário poderá ausentar-se, sem prejuízo da bolsa-auxílio:

I – nas hipóteses de falta justificada previstas no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aplicadas por analogia;

II – por até 5 (cinco) dias no ano, por dependente legal, genitores e/ou avós idosos dependentes da sua assistência, para acompanhamento em consultas médicas e internações hospitalares, desde que a soma dos dias não ultrapasse 10 (dez) dias no ano;

III – por 5 (cinco) dias consecutivos, em razão de falecimento de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

IV – por 2 (dois) dias consecutivos, em razão de falecimento de parente até o segundo grau, em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, na forma do Código Civil, não abrangido pelo inciso anterior;

V – no dia do seu aniversário;

VI – por motivo de doença ou incapacidade, comprovada por atestado, por até 15 (quinze) dias.

§ 1º As ausências previstas nos incisos I, III e IV serão comprovadas pelos documentos alusivos a cada evento, como certidão de nascimento, certidão de casamento, atestado médico ou certidão de óbito.

§ 2º As ausências previstas no inciso II serão comprovadas por atestado emitido por profissional de saúde habilitado, que indique o nome do paciente, a data da consulta ou o período da internação, o nome do acompanhante e a assinatura e o carimbo do profissional, com o número de registro no respectivo conselho fiscalizador, e deverão ser entregues ao setor de Recursos Humanos impreterivelmente até o primeiro dia útil subsequente à data de emissão, pelo estagiário ou por terceiro a seu pedido.

§ 3º O atestado por doença ou incapacidade, emitido por serviço de saúde público ou particular, indicará o nome do paciente, o período de afastamento e a assinatura e o carimbo do profissional, com o número de registro no respectivo conselho fiscalizador, e será entregue ao setor de Recursos Humanos no prazo de 2 (dois) dias úteis da data de emissão, pelo estagiário ou por seu representante.

§ 4º Para a contagem do limite do inciso VI, serão somados os atestados apresentados no intervalo de 60 (sessenta) dias corridos. O afastamento que exceder esse limite será considerado justificado, sem direito à bolsa-auxílio nos dias excedentes, e não caracterizará abandono do estágio.

§ 5º A ausência prevista no inciso IV depende de solicitação formal do estagiário e de apresentação posterior da certidão de óbito.

§ 6º A pedido do estagiário, e mediante concordância do supervisor e anuência da Diretoria, a ausência prevista no inciso V poderá ser usufruída em outra data, dentro do mesmo ano de vigência do Termo de Compromisso, vedada a cumulação.

§ 7º As ausências para participação em atividades acadêmicas obrigatórias, devidamente comprovadas, não serão computadas para fins de abandono do estágio.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 22. O estágio será avaliado semestralmente e ao seu término pelo supervisor, por meio de Termo de Avaliação, que considerará:

I – assiduidade e pontualidade;

II – observância das normas e regulamentos internos do CRP-09;

III – aproveitamento do conhecimento acadêmico no desempenho das atividades;

IV – contribuição do estagiário para a melhoria dos serviços prestados.

Parágrafo único. A avaliação prevista neste artigo não substitui a avaliação realizada pela instituição de ensino.

CAPÍTULO X

DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES

Art. 23. São deveres do estagiário:

I – cumprir com empenho as atividades previstas no Plano de Atividades;

II – cumprir a jornada e o horário estabelecidos e registrar corretamente sua frequência;

III – guardar sigilo sobre informações, documentos e processos a que tiver acesso, em especial os processos éticos e os dados pessoais de profissionais e cidadãos, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

IV – observar o Regimento Interno e as demais normas do CRP-09;

V – zelar pela conservação dos bens e pela economia dos materiais do CRP-09;

VI – tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas;

VII – comunicar ao setor de Recursos Humanos a conclusão, o trancamento, a interrupção ou a mudança de curso ou de instituição de ensino;

VIII – apresentar o comprovante de matrícula no início de cada semestre letivo e sempre que solicitado.

Art. 24. É vedado ao estagiário:

I – praticar atos privativos de empregados, conselheiros ou profissionais habilitados, ou assinar documentos em nome do CRP-09;

II – divulgar assuntos relacionados ao CRP-09 ou ao Sistema Conselhos de Psicologia sem autorização da Diretoria;

III – utilizar equipamentos, materiais, sistemas ou serviços do CRP-09 para fins particulares;

IV – acessar informações ou sistemas para os quais não tenha sido autorizado;

V – desenvolver atividades incompatíveis com a sua área de formação ou estranhas ao Plano de Atividades.

CAPÍTULO XI

DA DURAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 25. O estágio terá a duração prevista no Termo de Compromisso, prorrogável por termo aditivo, e não poderá exceder 2 (dois) anos, consecutivos ou alternados, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 26. O estagiário será desligado:

I – automaticamente, ao término da vigência do Termo de Compromisso;

II – por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados durante a vigência do Termo de Compromisso;

III – pela conclusão, interrupção ou trancamento do curso;

IV – pela mudança de curso ou de instituição de ensino;

V – a pedido, mediante comunicação por escrito ao setor de Recursos Humanos;

VI – por interesse e conveniência do CRP-09;

VII – por desempenho insuficiente na avaliação;

VIII – por descumprimento de cláusula do Termo de Compromisso ou desta Resolução;

IX – por conduta incompatível com a exigida pela administração pública.

§ 1º O desligamento será formalizado pelo setor de Recursos Humanos, com comunicação à instituição de ensino.

§ 2º Por ocasião do desligamento, o estagiário receberá o Termo de Realização do Estágio, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos, da carga horária e da avaliação de desempenho.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Diretoria poderá editar, por Portaria, normas complementares a esta Resolução, inclusive os modelos de documentos do estágio.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRP-09.

Art. 29. Os Termos de Compromisso vigentes na data de publicação desta Resolução permanecem válidos até o seu término, aplicando-se esta Resolução às suas prorrogações.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CRP-09, com efeitos a partir de 04 de outubro de 2026.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Goiânia, 05 de novembro de 2026.

Jéssica Florinda Amorim	Larissa Rodrigues Faria
CRP-09/10260	CRP-09/11914
Conselheira Presidente do CRP-09	Conselheira Secretária do CRP-09

Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Florinda Amorim**, **Conselheira Presidente**, em 05/11/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Larissa Rodrigues Faria**, **Conselheira(o)**, em 06/11/2026, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3182763** e o código CRC **0FB85971**.

ANEXO ÚNICO

VALORES DA BOLSA-AUXÍLIO, DOS AUXÍLIOS E DO SEGURO – ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Benefício	Valor
Bolsa-auxílio (jornada de 25 horas semanais)	R$ 1.600,00 por mês
Auxílio-alimentação	R$ 300,00 por mês
Auxílio-transporte	2 (dois) vales-transporte do sistema de transporte coletivo local por dia efetivamente estagiado
Seguro contra acidentes pessoais	Capital segurado mínimo de R$ 20.000,00

Valores atualizáveis por Portaria da Diretoria, nos termos do art. 6º, inciso V, desta Resolução.